

Portaria nº 065, de 1º de abril de 2022.

“Concede aposentadoria especial do professor à servidora Nascimento Camargo da Cruz”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022003552,

RESOLVE:

1º - Conceder aposentadoria especial do professor à servidora, **NASCIMENTA CAMARGO DA CRUZ**, CPF nº 309.898.251-91, matrícula nº 9289, **Classe Referência I40S, do cargo efetivo de Professor - Nível Médio Suplementar**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 63.343,56 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de **R\$ 5.278,63 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, assim discriminados, com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3.598/2013 c/c art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

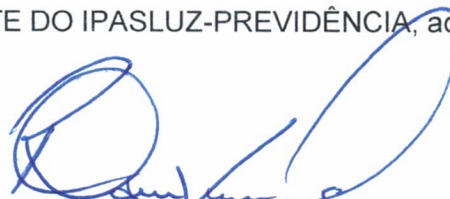
Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.933,25
Complemento Piso Nacional	R\$ 952,99
Triênio (7% * 5)	R\$ 676,64
V.P.N.I (Parcela Absorvível)	R\$ 1.715,75
Total	R\$ 5.278,63

Art. 3º - A parcela referente a **VPNI (Vantagem Pecuniária)** irá se dissolvendo a cada **aumento** que a categoria receber, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º - Será devido à aposentada o reajustamento do benefício, segundo a regra da paridade, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, conforme disposto no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, c/c art. 7º, da EC 41/2003.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente